



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**

**CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA E A  
EMPRESA ELÉTRICA EBENEZER EIRELI**

A **Câmara Municipal de Nova Lima**, com sede na Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima - MG, CEP 34000-279, inscrito no CNPJ sob o nº 20.218.5740001-48, neste ato representada pelo Presidente Thiago Felipe de Almeida, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Elétrica Ebenezer Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.677.575/0001-30, sediado na Rua Joaquim Clemente Campos, S/N, Bairro Sinval de Matos, em Rochedo de Minas/MG - CEP: 36.604-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador Sr. Moisés Alves Pereira Filho, brasileiro, portador do CPF nº 674.584.916-04, RG nº MG-2.466.494 SSP/MG, residente e domiciliado em Juiz de Fora/MG, Cep: 36.036-000, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica nº. 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos diversos para realização de manutenção, readequação e implantação elétrica, nas dependências da Câmara Municipal de Nova Lima (CMNL), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

1.2. A quantidade do objeto deverá obedecer às especificações constantes neste contrato e no termo de referência, conforme a planilha abaixo:

LOTE 03 – Quadros de distribuição e acessórios				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caixa de sobrepor para Ar Condicionado com disjuntor bipolar 16A e tomada 2P +T 20A Tamanho – 13,5cm x 12cm x 7,45cm	28	R\$ 40,75	R\$ 1.141,00
02	Kit Barramento trifásico ISOLADO (com termo retrátil) 200A para 34 circuitos DIN (com barramento de neutro e terra, trilhos, barras e parafusos)	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00
03	Kit Barramento trifásico ISOLADO (com termo retrátil) 225A para 56 circuitos DIN (com barramento de neutro e terra, trilhos, barras e parafusos)	01	R\$ 715,20	R\$ 715,20
04	Quadro de distribuição de circuitos (QDC) de PVC para 36 DIN – de sobrepor Capacidade para 32 disjuntores DIN com barramento de neutro e terra.	02	R\$ 265,92	R\$ 531,84
05	Terminal de cobre Conector Olhal (Compressão) 25 mm (furo 6,5 mm)	12	R\$ 4,65	R\$ 55,80
06	Terminal Pré-isolado Olhal 2,5 mm <sup>2</sup> - pacote c/ 25un.	02	R\$ 9,43	R\$ 18,86
07	Terminal tubular Ilhós isolado 4 mm <sup>2</sup> - pacote c/ 100 un.	01	R\$ 22,50	R\$ 22,50
08	Terminal tubular Ilhós isolado para cabo 25mm <sup>2</sup> com 25mm de comprimento - Unidade	10	R\$ 1,48	R\$ 14,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>				<b>R\$ 3.200,00</b>

R.

CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

LOTE 04 - Lâmpadas e iluminação				
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lâmpada de Led Bulbo 20W Base E27 Branco Frio 6500K – 1600 Lúmens Bivolt	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
02	Lâmpada de Led Bulbo 7W Base E27 Branco frio 6500K - 560 Lúmens Bivolt	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
03	Lâmpada de Led Tubular T8 10W Branco frio 6500K (com ligação Fase e Neutro de um único lado) 60cm	180	R\$ 5,50	R\$ 990,00
04	Lâmpada de Led Tubular T8 20W Branco frio 6500K (com ligação Fase e Neutro de um único lado) 120cm	240	R\$ 6,00	R\$ 1.440,00
05	Spot Led 5w LED direcionável – Corpo branco (modelo quadrado) – 4000K luz neutra - Bivolt - 88x88cm	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04</b>				<b>R\$ 3.300,00</b>

1.2. Todas as disposições constantes da Proposta do contratado, do Termo de Referência, integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Vigência e prorrogação**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

X  
R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

2.2 A aprovação de que trata este item é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Nova Lima, permitida as negociações com os contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Valor**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – Execução, gestão, prazos, condições, entrega e recebimento**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência e neste contrato.

**4.2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.2.1. A entrega do objeto deverá ocorrer em dias úteis, após a formalização da requisição pelo responsável do Departamento de Hospitalidade;

4.2.2. As entregas deverão ocorrer no horário de 08 às 17 horas, no endereço da sede Prédio do Legislativo, localizado à Praça Bernardino de Lima, 229 - Centro, Nova Lima/MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da requisição e aviso de entrega de e-mail à Contratada;

4.2.3. As solicitações serão realizadas, de maneira única, sem parcelamento, obedecendo aos termos da requisição de material a ser enviada pelo responsável do Departamento de Hospitalidade;

R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

4.2.4. No momento da entrega, um servidor designado pela **CONTRATANTE** verificará se o material entregue atende às especificações do Termo de Referência e deste contrato, podendo rejeitar o material, no todo ou em parte, que esteja em desacordo com o especificado;

4.2.5. Não serão recebidos os materiais que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade ou inadequação em relação ao seu conteúdo e não estiverem devidamente identificados e, em conformidade, com o estabelecido na Legislação Vigente;

4.2.6. A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a confirmação do recebimento da solicitação/requisição da **CONTRATANTE**, que será realizada via e-mail.

#### **4.3. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO**

4.3.1. Fica, portanto, responsável pelo recebimento do objeto o Servidor Diego de Jesus Teixeira, Coordenador de Patrimônio e Estoque do Legislativo. Qualquer dúvida referente à entrega deverá ser encaminhada para o e-mail: [estoque@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:estoque@cmnovalima.mg.gov.br), ou pelo telefone 31 3542-5927, no horário de 08 as 17 horas.

4.3.2. Fica o Chefe de Hospitalidade/ Setor Infraestrutura responsável pela Gestão do contrato e o Coordenador de Manutenção como fiscal do contrato, do objeto em questão.

4.3.3. Qualquer dúvida no fornecimento deverá ser esclarecida através dos e-mails [chefiahospitalidade@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:chefiahospitalidade@cmnovalima.mg.gov.br) e/ou [estoque@cmnovalima.mg.gov.br](mailto:estoque@cmnovalima.mg.gov.br) e/ou, telefones (31) 3542-5992, no horário de 08 horas às 18 horas.

#### **4.4. GARANTIA DO PRODUTO**

4.4.1. Os materiais fornecidos terão prazo de garantia do fabricante e/ou vendedor com prazos não inferiores a 90 (noventa) dias.

R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA QUINTA – Subcontratação**

5.1. A subcontratação somente será possível se prevista no termo de referência e aprovado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA SEXTA – Pagamento**

6.1. O pagamento será feito em parcela única, após a entrega dos itens e recebimento definitivo por parte da **CONTRATANTE**, no prazo e nas condições estabelecidos neste contrato.

6.2. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento definitivo do objeto e emissão da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada;

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias;

6.4. O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à **CONTRATADA**, ficando o pagamento susinado/suspenso até a correção do erro;

6.5. A **CONTRATANTE**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que se refere a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo para efetuação do pagamento a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados;

6.6. O pagamento à **CONTRATADA** não será efetivado caso esta não encaminhe à **CONTRATANTE** a nota fiscal (corretamente preenchida);

6.7. O pagamento ficará condicionado ao atendimento por parte da **CONTRATADA**, referente as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista;

R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

6.8. A **CONTRATANTE** não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado;

6.9. O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que trata a Lei Federal 14.133/21, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes;

6.10. O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CONTRATANTE** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do contratante**

8.1. São obrigações do Contratante:

R. A.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

- 8.2. Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s);
- 8.3. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Recusar o material que não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 8.5. Solicitar interrupção da entrega de materiais que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência;
- 8.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias;
- 8.8. Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições e preços pactuados;
- 8.9. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - Obrigações da contratada**

- 9.1. São obrigações da Contratada:
- 9.2. Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com a Lei de Licitação;

R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

- 9.3. Fornecer o material ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência;
- 9.4. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo estipulado no Termo de Referência;
- 9.5. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens objeto no Termo de Referência;
- 9.6. Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto do Termo de Referência, no que couber;
- 9.8. Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Infrações e sanções administrativas**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

R.J.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. Multa:
  - 1. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - 2. Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5,0%

*Handwritten signature in blue ink.*





CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

(cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de até 30% (trinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será até 5,0% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também

X  
R.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção contratual**

**Contrato de fornecimento:**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

*R.*



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Adequação orçamentária**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento na seguinte dotação:

**01.031.0001.2010 – Man. Da Superintendência de Administração seus  
Departamentos e Coordenações**

**33903000 – Material de Consumo**

**33903026 – Material Elétrico**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*J.  
R.*



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Casos omissos**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Alterações**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação**

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

*R.*



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Lima, 22 de julho de 2025.

**THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**

**Presidente**

**ELÉTRICA EBENEZER EIRELI**

**Moisés Alves Pereira Filho**

**Visto Jurídico:**

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1

Testemunha 2